INTERESSADO/MANTENEDORA:			MUNICÍPIO:
COLÉGIO FAROL			JOÃO PESSOA
ASSUNTO:			
AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO			
FUNDAMENTAL DO 1° AO 5° ANO			
RELATORA CONSELHEIRA:			
NEILZE CORREIA DE MELO CRUZ			
PROCESSO Nº:	PARECER Nº:	CÂMARA OU COMISSÃO:	APROVADO EM:
0030914-8/2018	376/2022	CEIEF	15/12/2022

I - HISTÓRICO:

O senhor Laerson Sousa Costa, responsável legal pelo Colégio Farol – localizado na Rua Martinho Faustino da Costa, no Município de João Pessoa –PB, CEP: 58059-720 –, veio requerer, ao Conselho Estadual de Educação, autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

II – ANÁLISE:

Esse Processo foi aberto em 20 de novembro de 2018.

O Processo de n° 0030914-8/2018 foi analisado em 4 de março de 2020, pela assessora técnica Martha Cristina Lima de Moura com base na Lei 9.394/1996 e nas Resoluções n° 070/2006 e n° 340/01 do Conselho Estadual de Educação.

A referida assessora constatou que a Proposta Pedagógica, o Regimento Interno e os documentos comprobatórios necessitavam de alguns ajustes de acordo com as normas legais.

Após a juntada (fls. 106-282), a assessora realizou a Análise de nº 038/2022, em 3 de março de 2022. Após a análise, constatou que o corpo técnico-administrativo e o dos docentes são habilitados legalmente e que a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar comtemplam o Ensino Fundamental anos iniciais.

No dia 7 de março de 2022, o secretário executivo do CEE encaminhou o Processo em apreço à Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE/SEECT, para que se procedesse à inspeção prévia.

Em 1º de março de 2022, a gerente executiva da GEAGE/SEECT, Silvana Santos, designou as inspetoras técnicas Socorro Florêncio e Regina Coeli para proceder à inspeção prévia no Colégio Farol.

Durante a inspeção prévia realizada em 13 de abril de 2022, que se encontra nas fls. 287 dos autos, foi verificado que a escola **não possuía acessibilidade**, não atendendo dessa forma às exigências do art. 2º da Resolução nº 298/07 do CEE/PB.

O Processo foi baixado novamente em diligência e encaminhado ao interessado, o Sr. Laércio Sousa Costa, comunicando o prazo de até 90 dias para a regularização da estrutura física.

Em 7 de outubro de 2022, o interessado encaminhou por e-mail, ao presidente deste Colegiado, um ofício solicitando uma nova inspeção prévia, informando ter realizado todas as adequações necessárias.

Em 11 de outubro de 2022, o secretário executivo do CEE encaminhou o Processo em tela para a GEAGE/SEECT para nova inspeção prévia.

Em 13 de outubro de 2022, a gerente executiva da GEAGE/SEECT, Silvana Santos, designou as inspetoras técnicas Socorro Florêncio e Regina Coeli para proceder à inspeção prévia no Colégio Farol.

Em 19 de outubro de 2022, as inspetoras técnicas Socorro Florêncio e Regina Coeli realizaram a inspeção prévia e relataram que a diligência foi sanada: portanto, o Colégio Farol possui acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, atendendo dessa forma às exigências da Resolução nº 298/2007 do CEE/PB.

Segundo o Relatório de Inspeção Prévia, orientou-se o diretor e o secretário escolar a atualizarem sua habilitação. As habilitações do diretor e secretário escolar encontram-se atualizadas, com vencimento em 2024.

III – PARECER:

Em face do exposto e considerando que o Colégio Farol, atendeu às exigências, estando assim de acordo com a legislação educacional vigente, somos pelo seguinte Parecer:

- Conceder a autorização para funcionamento da Educação Infantil, pelo período de 3 anos;
- Conceder a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental do 1° ao 5° ano, pelo período de 3 anos;
- Convalidar os estudos de todos os alunos, realizados na Escola, até a data da publicação desta Resolução resultante deste Parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 15 de dezembro de 2022.

IV - DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

NEILZE CORREIA DE MELO CRUZ Relatora

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2022.

TONIO ARRUDA DAS NEVES
Presidente da CEIEF

CEIEF/CEE/PB Processo nº 0030914-8/2018 Parecer nº 376/2022

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba — CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 15 de dezembro de 2022.

OSE JAKSON AMANCIO ALVES

Presidente do CEE/PB